# FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511

**Autorização Ambiental**
**2531/2025**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/40569/46987

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental RSU/22637 e parecer técnico nº 17166/2022, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

**Atividade Licenciável**

34.41.16 - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OU EQUIPARADOS, ORIUNDOS DE COLETA SELETIVA

**Empreendedor**

**Cooperativa Governador Celso Ramos - 58476837000191**

**Endereço:** rodovia francisco wollinger, nº 339 - rodovia, areias de cima

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

**Empreendimento**

**Cooperativa Governador Celso Ramos - 58476837000191**

**Endereço:** ROD FRANCISCO WOLLINGER, nº S/N, AREIAS DE CIMA

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

**Localização Georreferenciada (UTM)** X 734581.4, Y 6969510.9

**Inscrição imobiliária:** 01.09.005.1131.001

**Atividades e Portes**

CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OU EQUIPARADOS, ORIUNDOS DE COLETA SELETIVA

**Quantidade de resíduos:** 2.0 (ton/mês)

**Condições Gerais**

Emissão de Autorização Ambiental (AuA) para licenciamento ambiental simplificado de acordo com a Resolução CONSEMA 98/2017.

**Descrição do Empreendimento**

01 Galpão comercial de alvenaria (240,22m²) para atividade de “Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva” (34.41.16 - CONSEMA 98/2017).

**Aspectos Florestais**

1. Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

2. Uso de APP: Não aplicável

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

3. Autorização de Corte de vegetação: Não aplicável.

4. Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.

**Controles ambientais**

De acordo com o “Relatório Descritivo” apresentado pelo requerente, o empreendimento se enquadra com uma atividade com baixo impacto ambiental, estando abaixo do porte “P” descrito para a atividade (Resolução CONSEMA 98/2017). O empreendimento apresenta um galpão de alvenaria já construído, com impermeabilização do solo e cobertura, evitando contaminações do solo e ações de intempéries climáticas.

Os efluentes sanitários serão encaminhados à fossa séptica de câmera única, lançados em filtro anaeróbico e, posteriormente no sumidouro. De acordo com o “Relatório Descritivo”, o sistema deverá ser limpo periodicamente.

**Programas ambientais**

Não consta.

**Medidas compensatórias**

Não consta.

**Condições específicas**

1 - Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento ao Código Florestal - Lei n° 12.651/2012.

2 - Sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com NBR13969 e NBR7229.

3 - Deverá ser emitida a MTR (Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos), em atendimento a Lei Estadual n° 15.251/2010 (alterada pela Lei Estadual n° 15.442/2011) e Portaria FATMA nº 162/2015 (que complementa a Portaria FATMA n° 242/2014).

4 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151/00.

5 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.

6 - Os efluentes líquidos deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, devendo atender aos padrões de lançamento previstos na Resolução do CONAMA n° 430/2011 e Código Estadual do Meio Ambiente Lei n° 14.675/2009.

7 - Cuidados para o controle da emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa e não poderão causar incômodo as populações, além dos limites do empreendimento, conforme prevê o artigo 31 do Decreto n° 14.250/1981.

8 - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente a FAMGOV, pelos responsáveis pelo estabelecimento, e devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

9 - Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, bem como depósito de materiais e entulhos de uma forma geral.

10 - Os resíduos sólidos recebidos e destinados devem ser devidamente confinados durante o transporte, evitando adispersão dos mesmos pelas rodovias.

**Conclusão**

Há viabilidade para o licenciamento ambiental simplificado por meio da emissão de Autorização Ambiental (AuA) do empreendimento.

**Análise técnica**

As documentações apresentadas estão em conformidade com a legislações ambientais, e apresentam suficiência para verificar a viabilidade para o licenciamento ambiental simplificado por meio da emissão de Autorização Ambiental (AuA) do empreendimento.

**Documentos que fundamentam o parecer**

Resolução CONSEMA 98/2017 e Lei 14.675/09.

**Local e data**

Governado Celso Ramos, 13 de maio de 2022.

**Equipe técnica**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Daner R. Ferreira

**Descrição e caracterização da área**

A área do empreendimento encontra-se nas margens da Rodovia Francisco Wollinger, no bairro Areias de Cima, e de acordo com o Plano Diretor e a Consulta de Viabilidade emitida pelo município de Governador Celso Ramos, está localizada em Área Industrial. As áreas adjacente ao empreendimento não possuem cursos d'água e nem remanescentes de vegetação nativa, não possuindo assim óbices ambientais para emissão da Autorização Ambiental (AuA).

A presente Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à troca de titularidade da Autorização Ambiental (AuA) nº 2656/2022, ficando a análise técnica condicionada à verificação da referida AuA já emitida.

**Documentos em Anexo**

Nada consta.

**Condições de Validade**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**Prazo de Validade**

A presente licença é **válida por 14 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

**Data, local e assinatura**

| | |
|---|---|
| **GOVERNADOR CELSO RAMOS**, 28 de março de 2025 | GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS<br>**DIRETOR DE LICENCIAMENTO** |

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br